



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.564

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1954

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Arcanjo da Costa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Antonio Arcanjo da Costa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antonio Arcanjo da Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Ale-

xandrino Chaves. — Antonio Arcanjo da Costa. Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Daniel Luiz Soares, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Daniel Luiz Soares, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Daniel Luiz Soares, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para

firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Daniel Luiz Soares. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Sebastião Neris de Lima, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Sebastião Neris de Lima, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Sebastião Neris de Lima, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em

qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Sebastião Neris de Lima. — Sizenan Pereira da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Domingos Miris de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Domingos Miris de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Domingos Miris de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por inicia-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :
Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas
Belém :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tiva do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Domingos Miras de Souza. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Benedito Macêdo Cordovil. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Benedito Macêdo Cordovil, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves, e o cidadão Benedito Macêdo Cordovil, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Benedito Macêdo Cordovil, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antonio Ferreira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Antonio Ferreira da Silva, acordaram o seguinte :

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antonio Ferreira da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Antonio Ferreira da Silva. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PORTARIA N. 38 — DE 15 DE MARÇO DE 1954

A comissão da pauta, tendo em vista que não houve no curso da primeira quinzena de março alteração para mais ou para menos nos preços dos gêneros ou mercadorias, resolveu manter a mesma pauta para vigorar até 31 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Receita do Estado do Pará, em 15 de março de 1954. — (aa) José de Albuquerque Aranha — Custódio de Araújo Costa — Raul Coutinho.

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13 de março de 1954.

N. 1264, de Ferreira Gomes Ferragista, S. A. — Como requer, à vista da informação.

N. 1275, de M. Pereira & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1274, de José Maria de Melo Negrão. — A 2a. seção, para notar e à la., para arquivar.

N. 1273, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Cooper Santana, para assistir e informar.

Ns. 1279, de S. R. Guntinás; 1278, de Francisco Ribeiro & Cia., Ltda. e 1277, de Auto Volante S. A. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1280, de Herbert Rodrigues de Santana. — A 2a. seção, para anotar, indo em seguida à la. para arquivar.

N. 1281, de Soares Peixoto. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1272, do Tenente Coronel Ney Rodrigues Peixoto. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 1285, de Francisco Lopes da Silva. — Dada a baixa no manifesto geral, embarque-se.

Ns. 1283, de A. P. Duarte & Cia.; e 1284, de Fausto Fernandes da Graça. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 92, do Posto de Defesa Sanitária Vegetal; n. 788, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada a baixa no manifesto geral, como pedem.

N. 289, do Lóide Brasileiro. — A 2a. seção, para tomar conhecimento, encaminhando em seguida ao conferente, para sua orientação.

N. 1288, dos Padres Redentoristas. — Embarque-se.

N. 1286, de Gonçalves & Cia. Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 1295, de Manoel Rodrigues da Costa; 1293, de J. Maia; 1292, de Antonio Nunes Assunção; 1291, de Anibal Esteves; 1290, de Antero da Silva Conde; e 1289, de Adriano Martinho. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1294, de Claudomira de Oliveira. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 40 e -41, do Território

Federal do Amapá. — Dada a baixa no manifesto geral, reembarquese.

N. 657, da Secretaria de Educação e Cultura. — A Contadoria.

N. 1299, de Evaristo Souza. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1298, de Almeida & Cia.; 1297, de Raimundo de Souza Pereira; 1296, de Luiz Cabral, e 1302, de L. A. Gonçalves. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1301, de Jorge Salheb. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1273, de Africana, Tecidos S. A. — A 2a. seção, para tomar conhecimento e anotar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 13 de março de 1954	2.591.411,00
Renda do dia 15 de março de 1954	673.821,20
SOMA	3.265.232,20

Pagamentos efetuados no dia 15 de março de 1954	1.565.927,60
SALDO para o dia 16 de março de 1954	1.699.304,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.535.518,10
Em documentos	163.786,50
TOTAL	1.699.304,60

Belém (Pará), 15 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 16 março de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Instituto Lauro Sodré.

Custeios: Conselho Penitenciário, Imprensa Oficial, Asilo D. Macêdo Costa, Matadouro do Maguari, Junta Comercial, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Faculdade de Odontologia, Escola Normal Rural, Conservatório Carlos Gomes, Instituto Lauro Sodré, Colégio Gentil Bittencourt, Museu Paraense Emílio Goeldi, Hospital Juliano Moreira, Serviço Médico Itinerante, Serviço de Proteção à Maternidade e Infância e Fórum.

Diversos: Maria Helena da Cunha, Irmãs Maria José Silva e Joana da Cunha Monteiro, Coletoria Estadual de Prainha, Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Prefeitura Municipal de Belém, Paraense Comercial Limitada, Maria Teles Fontes, Associação Paraense dos Servidores Públicos, João Lima, Osmar Gaspar Fernandes.

Restos a Pagar: Secretaria de Estado de Produção, Paulo Azevedo Perdigão, Luiz da Cruz, Semanário "A Cruz", R. J. Maia.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A SEGUNDA QUINZENA DE MARÇO DE 1954

ANIMAIS:	Município	Exportação
Gallinaeos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.500,00
Gado suíno, quilo	6,00	
Perás, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	9,50	
Curuá, quilo	4,00	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	2,00	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	
AZETITES:		
Não especificado, quilo	8,00	
Patuaú, quilo	10,50	11,00

ACUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata lãmirra, quilo	18,00	22,00
Idem, bloco, quilo	14,00	17,00
Idem, lavada, quilo	20,00	24,00
Coquirana, quilo	6,00	9,00
Idem, lavada	7,70	11,20
Latex	12,00	
Leite de maçaranduba:		
— Em blocos, quilo	9,00	10,00
— Idem, bloco	11,50	15,20
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cui, quilo	0,80	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	21,00	22,00
Cristal de 2ª, quilo	22,00	23,00
Cristal de 1ª, quilo	22,00	23,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,00	7,00
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	7,00	7,80
Uacima, quilo	5,00	6,00
FARELO:		
Arroz, quilo	0,80	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
Idem não especificado	0,60	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Cruzeira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	50,00	55,00
Dágua de lote, alqueire	45,00	47,00
Sêca, quilo	1,50	
Suruí, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GÊNEROS DIVERSOS:		
Alcool, frásqueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chourico, quilo	25,00	
Cachaça, frásqueira	90,00	
Essência páu rosa, quilo	70,00	91,00
Gergelim, quilo	1,80	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	30,00	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	8,50	10,20
Pescada, quilo	10,00	12,00
Outros peixes, quilo	4,00	5,00
GUARANA:		
Em bagas, quilo	8,00	7,30
Em pó, quilo	21,00	25,00
JUTAÍCA:		
De primeira, quilo	8,50	9,00
De segunda	8,00	8,50
ÓLEOS:		
Animal, quilo	8,50	9,20
Andiroba, quilo	11,00	12,50
Bacaba, quilo	4,00	
Caroço algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,60
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Côco babaçu, quilo	10,00	11,00
Copaíba, quilo	21,00	22,00
Curuá, quilo	4,00	
Mamona, quilo	3,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Paixe, quilo	3,00	
POLVILHOS		
Amidom	0,80	
Araruta	1,40	
Fubá	0,60	
Panificável	0,60	
Tapioca de goma	1,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Gurijuba, quilo	10,00	
Mapará salgado, quilo	4,00	
Camarão, quilo	18,00	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	3,00	
Pirarucu	14,00	
Pirarutaba, quilo	6,00	
Sêco do Maranhão, quilo	6,00	
Tainha, quilo	15,00	
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo	160,00	200,00
Boi v/salgado, quilo	7,30	8,30
Boi sêco salgado, quilo	7,70	8,70
Boi sêco espichado, quilo	15,00	16,00
Boi curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara v/salgada, quilo	11,00	13,00
Caeteté	73,50	75,00
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jibóia, quilo	85,00	90,00
Jacaré inteiro, unidade	140,00	145,00
Jacaré recortado, unidade	240,00	260,00
Jacaré cauda	5,00	
Jacaré curtido, quilo	185,00	200,00

Jacaré clustre, quilo	230,00	250,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	66,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	360,00	450,00
Mucura água, quilo	120,00	135,00
Porco vialgado, quilo	5,00	12,00
Porco doméstico, quilo	10,00	10,00
Peixe, quilo	33,00	34,50
Queixada, quilo	9,00	9,76
Raspa de sola, quilo	12,00	12,70
Sola de couro, quilo	7,00	32,00
Sapo, quilo	35,00	
Sucurijú, quilo	28,00	
Tamandui, quilo	40,00	
Tejú, quilo	28,00	29,00
Veado, quilo	110,00	140,00
Onça, quilo		
TERRAS E PEDRAS	250,00	
Granito britado, mts3	250,00	
Idem marroado, mts3	40,00	
Preta, mts3	10,00	
Terra e Areia, mts3.		
Telhas barro:		
— Comum, milh.	800,00	
— Francesa, milh.	1.300,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	700,00	
RESINA SORVA	4,00	
Em bruto, quilo	10,00	
Transformada, quilo	11,00	12,50
SEBO animal, quilo	8,00	8,50
Murumuru, quilo	8,00	8,50
Ucuúba, quilo		
SEMENTES:	0,60	
Algodão, quilo	0,20	
Andiroba, quilo	0,10	
Bacaba, quilo	28,00	32,00
Cacáu, quilo	30,00	
Cominho, quilo	0,70	
Carrapato, quilo	0,05	
Inajá, quilo	0,20	
Jaboti, quilo	0,08	
Miriti, quilo	0,10	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	80,00	90,00
Pimenta do reino, quilo	0,20	
Pataú, quilo	0,76	
Umiri, quilo	1,70	
Ucuúba, quilo	0,20	
Tucuman, quilo		
TIMBÓ:	7,00	
Pó ou triturado, quilo	2,00	
Raiz, quilo	9,30	
Resina, quilo	1,50	
Resíduo, quilo		
TABACO:		
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	180,00	
Outros municípios, arroba	160,00	
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00	
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00	
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tôros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	210,00	350,00
— Em caixas abatidas até 1,150, metro	100,00	230,00
Dormentes até 2m,80 metro	150,00	280,00
Páu rosa, tonelada	120,00	240,00
Tôros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	400,00	300,00
Tôros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00	300,00
Tôros esquadriados de lei, metro	300,00	450,00
Tôros esquadriados branca, metro	250,00	400,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	400,00	
Estacas de Acapu de 10 a 14 palmos, milheiro	500,00	
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	4,00	

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.

Belém, 15 de março de 1954.

A Comissão:

(aa) José de Albuquerque Aranha
Custódio de Araújo Costa
Raul Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria Beatriz Marinho de Sousa, para as funções de Atendente no Dispensário da Marambaia.

Ao 1 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública e Maria Beatriz Marinho de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Beatriz

Marinho de Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Atendente, com exercício no Dispensário da Marambaia.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Maria Beatriz Marinho de Sousa — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e o Dr. Henry Checralla Kayath, para desempenhar as funções de Médico Clínico, na Secretaria de Saúde Pública.

Ao 1 de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e o Dr. Henry Checralla Kayath, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o Dr. Henry Checralla Kayath, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Médico Clínico, com exercício da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este

térmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Henry C. Kayath — Natalina Rodrigues Amorim — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Francisca Machado de Lima, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrita na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Francisca Machado de Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisca Machado de Lima, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escrita com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Francisca Machado de Lima — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Ivone Pereira Gobitsch, para desempenhar as funções de Enfermeira, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Ivone Pereira Gobitsch, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Ivone Pereira Gobitsch, para as funções de Enfermeira, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este

Belém, 3 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Francisca Machado de Lima — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

creto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Ivone Pereira Gobitsch, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Enfermeira, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Ivone Pereira Gobitsch — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Abelardo Miranda dos Santos, para desempenhar as funções de Dispenseiro, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Abelardo Miranda dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Abelardo Miranda dos Santos, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Dispenseiro, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser pror-

rogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Abelardo Miranda dos Santos — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Rubens de Aguiar Freire, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrita na Colônia do Prata.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Rubens de Aguiar Freire, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Rubens de Aguiar Freire, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Escrita com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Cosmo Frago da Silva, para desempenhar as funções de Auxiliar de Enfermagem, na Colônia do Prata.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública e Cosmo Frago da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Cosmo Frago da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Enfermagem, com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contra-

— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Rubens de Aguiar Freire — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Padre Cornélio Cuppen, para desempenhar as funções de Capelão, na Colônia do Prata.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e Padre Cornélio Cuppen, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Padre Cornélio Cuppen, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Capelão, com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Padre Cornélio Cuppen — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e José Maria Spinelli, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrita, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e José Maria Spinelli, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Maria Spinelli, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Escrita, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

tado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Cosmo Frago da Silva — Olga Burlamaqui Maia Gonçalves — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e José Maria Spinelli, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escrita, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública, e José Maria Spinelli, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Maria Spinelli, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Auxiliar de Escrita, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 77, verba da Secretaria de Saúde Pública.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

à execução deste contrato.

Cláusula sétima — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

à execução deste contrato.

Cláusula oitava — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

à execução deste contrato.

Cláusula nona — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

à execução deste contrato.

aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver, a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabele-

cido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim, Natalina Rodrigues Amorim, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1954.
— (aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — José Maria Spinelli — Olga Burlamaqui Simões — Sidalina Maia Gonçalves — Natalina Rodrigues Amorim.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS CONTADORIA

Demonstração do Movimento do "CAIXA" no mês de fevereiro de 1954

— RECEITA —

Caixa :			
Saldo de fevereiro de 1954			287.538,60
Valor da arrecadação deste mês :			
Consumo	263.458,80		
Multa s/ consumo	1.484,50		
Derivações	7.240,00		
Diversas indenizações	3.380,80	275.564,10	
Quota de Previdência :			
Valor da arrecadação neste mês		10.140,50	
Depósitos dos Consumidores :			
Idem, como precede		9.285,00	
Divisão de Despesa :			
Uzina Diesel Elétrica de São Braz :			
Pessoal Variável — Contratados	31.276,00		
Material de Consumo — Combustível e Lubrificantes	178.212,80	209.488,80	
Material de Consumo :			
Combustível e Lubrificantes	16.666,60		
Para aquisições no exercício	5.904,00	22.570,60	
Despesas Diversas :			
Duodécimo referente a fevereiro	1.500,00	233.559,40	
Byington & Cia. :			
Recebido da firma Byington & Cia., importância que se destina ao pagamento do excesso do consumo de óleo combustível fornecido pela The Texas Comp. para a Uzina Diesel de S. Braz, em janeiro p. p.		8.132,50	
			Cr\$ 824.220,10

— DESPESA —

Recebedoria de Rendas do Estado :			
Valor de n/ recolhimento n/ mês		287.723,40	
Depósitos dos Consumidores :			
Idem, de restituições		6.261,10	
Juros e Descontos :			
Pagos c/ as restituições supra		1.274,80	
Quota de Previdência :			
Recolhido ao Banco do Brasil, em favor da CAP. S. P. E. P.		11.377,70	
Uzina Diesel Elétrica de São Braz :			
Pessoal Variável — Contratados	35.406,00		
Material de Cons. — Comb. e Lubrif.	308.095,10	343.501,10	
Material de Consumo :			
Combustível e Lubrificantes	16.789,50		
Para aquisição no exercício	5.904,00	22.693,50	
Despesas Diversas :			
Diversos pagamentos n/mês		1.570,70	

Caixa :	
Saldo para março de 1954	149.817,80
	Cr\$ 824.220,10

Contadoria do Departamento Estadual de Aguas, 10 de março de 1954. Visto. Eng. Waldemar Lins. V. Chaves, diretor geral. — (a.) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. 48082 e CRC 101.

BALANÇETE GERAL ATE' 27 DE FEVEREIRO DE 1954

— DÉBITO —

Recebedoria de Rendas do Estado	537.014,00
Depósitos dos Consumidores	9.615,70
Juros e Descontos	1.547,10
Quota de Previdência	11.377,70
Quota de Previdência (exerc. de 1953)	7.892,50
Uzina Diesel Elétrica de São Braz	378.375,40
Despesas Diversas	2.994,20
Material de Consumo	37.887,50
Banco do Brasil, c/ Depósito dos Poderes Públicos a/v	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ depósito	144.107,30

Caixa :

Saldo para março de 1954	149.817,80
	Cr\$ 1.770.071,80

— CRÉDITO —

Consumo	530.813,40
Multa s/ consumo	3.481,80
Derivações	18.116,40
Diversas indenizações	7.969,20
Depósitos dos Consumidores	20.173,00
Quota de Previdência	21.870,10
Divisão de Despesa :	
Uzina Diesel Elétrica de São Braz ..	384.488,80
Material de Consumo	39.237,20
Despesas Diversas	3.000,00
	426.726,00
Byington & Cia.	8.132,50
Juros e Descontos	28.003,10
Banco do Brasil, c/ Depósito dos Poderes Públicos a/v	461.439,50
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósito	144.107,30
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	99.239,50
	Cr\$ 1.770.071,80

Contadoria do Departamento Estadual de Aguas, 10 de março de 1954. Visto: Eng. Waldemar Lins de V. Chaves, diretor geral—(a.) José Itabericy de Sousa e Silva, contador Reg. 48082 e CRC 101.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Em 11/3/54

Petições:

Ns. 867, de Ichitaro Shitara; 868, de Fumio Kikuchi; 869, de Kozo Fujahashi; 870, de Ichitaro Shitara; 871, de Hiroshi Kida; 872, de Yoichiro Kimura; 873, de Shichiro Kimura; 875, de Shoza-buro Kimura; 876, de Tanizo Numazawa; 877, de Genkichi Nohara; 878, de Shozo Kimura; 879, de Seizō Eguchi; 880, de Chyuzo Ikeda; 881, de Kazu Tokuda; 882, de Keisuke Chashi; 883, de Tanizoo Numazawa; 886, de Kunio Kawagoe; 887, de Kowashi Sawada; 888, de Issui Nagano; 889, de Hajime Yamada; 890, de José dos Anjos; 891, de Riuemon Yokoyama; 892, de Tooru Ikeda; 893, de Kamundo Rodrigues; 894, de Keisuke Chashi; 896, de Armando Goro; 895, de Tooru Ikeda e 897, de Hatidi Morotomi — Ao D. C., para expedir o bilhete de localização.

—Ns. 885, de Nestor Amoras Rodrigues — Ao D. C., para expedir o título definitivo.

—Ns. 859 e 860, de Geraldo Teles Pinto; 861, de Edon Caetano de Albuquerque e 874, de Albenor Rufino — Ao D. C., para expedir o bilhete de localização.

—Ns. 864, de Joaquim Ferreira de Oliveira; 863, de Maria Antonia de Jesus Ferreira; 862, de Ana Ferreira de Menezes — Ao D. C., para expedir o título definitivo.

—Ns. 796, de Yoshiharu Nagano; 797, 798 e 799, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu; 800, de Enji Saijo; 801, de Tania Oshikiri; 802, de Katsushiro Seki; 803, de Kisaburo Hata; 804, de Torao Hidaka; 805, de Keisuke Chashi; 806, de Torao Hidaka; 807, de Takeshi Takeda; 808, de Kazuo Nishio; 809, de Torao Hidaka; 810, de Macoto Yamada; 811, de Shiro Toda e 812, de Macoto Yamada — Ao D. C., para expedir o bilhete de localização.

—Ns. 815, de Yoshiharu Nagano; 816, de Chyuzo Ikeda; 817, de Hatidi Morotomi; 823, de Hi-

rishi Hida; 825, de Soichiro Kimura; 834, de Hajime Yamada; 833, de Shigemi Tanisue; 836, de Shigemi Tanisue; 837, de Katsumi Kishi; 844, de Pedro Gonçalves de Souza; 845, de José Martins da Silva; 846, de Cicero Avelino Portela; 847, de Sebastião Fernandes da Cruz; 848, de Antomo Ciriaco de Lima e 849, de Cicero Avelino Portela — Ao D. C., para expedir o bilhete de localização.

Ofícios:

N. 13, da Coletoria de Rendas do Estado em Vizeu — Ao D. C.

—N. 4, da Coletoria de Rendas do Estado em Alenquer — Ao D. C.

—N. 14, da Mesa de Rendas em Obidos — Ao D. C.

—N. 2, da Coletoria de Rendas do Estado em Itaituba — Ao D. C.

—N. 14, da Coletoria Estadual de Ariuna — Ao D. C.

—N. 38, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — Ao D. C.

—Sin. da Assistência ao Cooperativismo — Ao D. A., para arquivar.

Circular:

N. 2, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — Ao D. A.

Telegrama:

N. 865, de Ermilo — Ao D. A., para arquivar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 37 — DE 9 DE MARÇO DE 1954

O Diretor Geral do Departamento de Administração, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias de Iracy Pacheco de Lira, de 20/4 a 19/5/54, conforme Portaria n. 6, de 15/1/54, para o período de 11/3 a 10/4/54.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Administração, em 9 de março de 1954.

Iracy Rocha

Diretor do Departamento de Administração

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Izolina Rodrigues de Moura, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: Caripunas, Pariquis, Estrada Nova e Breves, distando de 143,30 metros. Frente: 5,15 metros, Fundos: 60,00 metros. Área: 309,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1954 — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras.
T — 7.310 — 5, 16 e 25/3/54 — Cr\$ 80,00

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Armando Mario Pereira de Mello, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá — frente e Vileta para onde se projetam os fundos no perímetro compreendido entre as avenidas 25 de Setembro, de onde dista 92,90 metros e Tito Franco. Limites: à direita 1119 e à esquerda 1123. Dimensões: Frente: 4,00 metros. Fundos: 36,00 metros. Área 144,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido prazo regulamentar de 30 dias, a aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1954 — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.321 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
Dr. Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Orio Neto e sua mulher dona Elvira Olimpia de Menezes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra, que se situa na Ilha do Mosqueiro, localidade Comandante Ernesto, Getúlio Vargas, Tenente Coronel José do Ó e Nossa Senhora do Ó, distando de 78,75 metros. Frente: 9,20 metros. Fundos: 55,20 metros. Tem uma área de 507,8 metros² em forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma casa coletada sob os ns. 25 e 29.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras.
T — 7.319 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
Dr. Hermogenes Condurú, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Djalma Guedes Figueiredo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: pertencente a praça que está localizada nos Covões de São Braz, em terreno loteado e aprovado por esta Prefeitura. Frente: 8,00 metros. Lateral direita 36,30 metros. Lateral esquerda, 31,00. Linha de Travessão 9,40 metros. Tem uma área de 290,75 metros quadrados. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o lote n. 5 e pelo lado esquerdo com o lote n. 7. O terreno está locado sob o n. 6, terreno baldio, fazendo frente para o poente.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras.
T — 7.322 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sra. Lucia Prado da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Curuçá, Coronel Luiz Bentes e Magno de Araujo, distando de 60,85 metros. Dimensões: Frente: 3,70 metros Fundos: 40,00 metros. Tem uma área de 148 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 34 e à esquerda com o imóvel n. 30.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras
T — 7.324 — 6, 10 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Hipólito Ferreira de Sousa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: As folhas 76 do livro 108 de retificação, consta em nome do Dr. S. Antonio Saraiva, entre outros tem, um terreno no prolongamento da Avenida Gentil Bittencourt, letras Z, Y, X, W e V, medindo 686 metros de fundos e de frente irregulares, que lhe é retificado aos 112/904. Desapropriados pela intendência todos os terrenos em 112/905.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1954.

(a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.265 — 26/2 6 e 16/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Lourenço José Cardoso, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno já edificado com uma barraca do peticionário e uma outra construção, fica da quadra: Estrada Nova (Dique do SESP) frente e avenida Padre Eutiquio, Passagem Chermont, onde faz área perto da Avenida Alcindo Caceia. Limites: à direita a barraca de quem de direito e à esquerda Passagem Chermont. Dimensões: Frente, 15,00 metros. Fundos, 40,00 metros. Área, 600,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1954. — (a) Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.266 — 26/2, 6 e 16/3/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
O Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Osmarina Margarida dos Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, na 7.ª Rua com projeção de fundos para a 6.ª Rua, no perímetro entre o Igarapé e Rua Siqueira Mendes, de onde dista 313m50. Limites: de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: Frente, 70 metros. Fundos, 70 metros. Área, 4.900 metros quadrados. Possui casa, não tem cerca, mais está plantado com pomar de árvores frutíferas.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura

Municipal de Belém.
Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras.
T — 7.359 — 16 e 26/3 e 8/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Alberico Alves de Luna, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia do S. N. A. A. PP., Beira-Mar, Coronel Luiz Bentes e Passagem Julião, distando 139,10 metros. Frente, 8,10 metros. Fundos, 42,40 metros. Tem uma área de 343,44 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 101 e à esquerda, com o imóvel n. 109.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de março de 1954.

Hermogenes Condurú
Secretário de Obras
T — 7.364 — 16 e 26/3 e 8/4/54 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo sr. João de Deus Alves de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 14.º Termo — 14.º Município — Acará e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que apresenta a forma de um triângulo, está situada na confluência dos igarapés Mirandeuva e Jurupiteua, afluentes do Rio Acará; medindo 1.000 metros em cada margem de igarapé, e 1.000 metros na linha de fundos, pouco mais ou menos, e limitando-se aos fundos, com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município do Acará.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de fevereiro de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.356 — 16 26/3 e 4/4/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Cicero Felix Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-açu, — 38.º Termo — 38.º Município — Nova Timboteua e 106.º Distrito — Timboteua, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Rio Taciteua, para onde faz frete, e limita-se pelo lado de baixo, com terras de Francisco Flôr Barbosa; pelo lado de cima, com terras de Severino Felix Pereira, e, pelos fundos, com os lotes agrícolas denominados Boa Vista, medindo 220 metros de frente por 2.970 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

na a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Nova Timboteua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.325 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo sr Manoel Mendonça Lopo que pelo senhor Jacomo Calderaro nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-açu — 39.º Termo 39.º Município — Maracanã e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se ao Norte, para onde faz frente, com o terreno denominado Gloria, dos herdeiros de Francisca Lopo, do Sul, com as cabeceiras do Igarapé São José; a Este, com o terreno ocupado pelo senhor Raimundo dos Reis, estando as ditas terras, entre as cabeceiras do Rio Boiussuquara e Igarapé São José, afluente do Rio Capipi, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.326 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Porfirio Gomes de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém 10.º Termo — 10.º Município — Belém e 20.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à Rua Anchieta n.º 30, entre as Ruas do Una e Passagem Marcílio Dias, no bairro da Marambáia, medindo 13 metros e 40 centímetros de frente, por 49 metros de fundos, cofinando de um lado, com o morador Cicero de tal, e de outro com dona Mimi de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Belém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de fevereiro de 1954 — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.328 — 6, 16 e 26/3/54 — Cr\$ 120,00

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA Concorrência Administrativa n. 7

EDITAL N. 7 — GRUPO N. 7
Concorrência Administrativa para fornecimento de Madeiras em vigamento e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o

ano de 1954.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o artigo 37 letra B. do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torno público que no dia 2 de abril de 1954, às nove (9,00) horas, no escritório do Almoxtarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de Madeiras em vigamento e outros materiais, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, fôlhas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envoltórios fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envoltórios serão abertos diante de todos os concorrentes presente ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material fornecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inspeção, publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 13 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS — CONSIGNAÇÃO 3 — SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE FINANCIAMENTO — SUB - CONSIGNAÇÃO 32-31-1 — ITEM 1 — EMPEDRAMENTO E RESTAURAÇÃO DA VIA PERMANENTE, ETC.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitante por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a .. Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxtarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como, deixar de subs-

tituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir, o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues dentro de trinta (30) dias, a contar da data do pedido, sobre plataforma desta Estrada, ao longo da linha.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixado na portaria do Almoxtarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 12 de março de 1954. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 16-3-54).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA Concorrência administrativa n. 8

EDITAL N. 8 — GRUPO N. 8
Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes,

conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 2 de abril de 1954, às dez (10,00) horas, no Escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do

material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 13 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS — CONSIGNAÇÃO 3 — SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE FINANCIAMENTO — SUB-CONSIGNAÇÃO 32-31-1 — ITEM 2 — AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TRILHOS, ACESSÓRIOS E DORMENTES, ETC..

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço, na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes que versará sobre o

maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empadada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes poderão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 40.000 unidades, de massaranduba, jarana, mata-matá rôxo e sapucaia, com quinas vivas; medindo 2m,00 x 0m,20 x 0m,18, cujo fornecimento deverá ser feito em parcelas mensais de 10.000 a começar em 30 de maio e terminar em 30 de agosto do corrente ano. A entrega será feita à margem da linha, como de costume. Os dormentes que não esti-

verem na bitola exigida, serão recebidos a critério da Diretoria da Estrada, até o limite mínimo de 2,000 x 0m,18 x 0m,16, com abatimento de 20% no preço aprovado na concorrência.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 12 de março de 1954. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 16-3-54).

ANÚNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A LOJAS RIANIL — PARÁ S/A.

Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia, das 14 às 17 horas.

Belém, 9 de março de 1954.

(aa) José Alves de Sousa Mourão, diretor — Renato Malheiros Franco, diretor — Marcolino de Carvalho Pinto, diretor.

(Ext. 9, 16 e 27-3-54)

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 10 de março de 1954.

Os Diretores:

Paulo Gondim de Abreu,
José Miguel Teixeira Rego e
Abel Peixoto de Vasconcelos.

(Ext. — 13, 14 e 16|3|54)

SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA,

S. A.
Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas da Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha, S. A., a comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se a 25 do corrente, na séde social, às 16 horas, a fim de proceder à apreciação das contas, atos da Diretoria, do Balanço e demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal e eleição do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 15 de março de 1954. — Pedro Bentes, Diretor-Presidente, em exercício.
(Ext. — 16, 17 e 18-3-54).

RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICO S. A.

Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente convidado os Srs. Acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar na Séde Social, no dia 30 do corrente, às 17 horas, com a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre as Contas do exercício findo;
Eleger a Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal, e

Fixar os seus honorários.
Belém, 16 de março de 1954. — O Presidente: — Manoel Fernandes Rendeiro.

(Ext. — 16, 17 e 18-3-54).

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Augusto Valente e a senhorinha Maria de Nazareth Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição 652, filho de Antonio Pereira Valente e de dona Luiza Valente.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi 1000, filha de dona Edvirges Mendes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T-7.360—15 e 23|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Candido Antonio Barbosa Bordoal e a senhorinha Ivonete Bezerra de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús 696, filho de José da Silva Bordoal e de dona Edelvira Barbosa Bordoal.

Ela é também solteira, natural do Rio de Janeiro, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo 363, filha de Gonçalo Gomes de Almeida e de dona Alercia Bezerra de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T-7.361—16 e 23|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Silva de Nazareth e a senhorinha Doralice Santana Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ajudante de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miranda 983, filho de Pedro Silva Nazareth e de dona Antonia Ursulina da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miranda 981, filha de Joaquim Brito Oliveira e de dona Elisa Francisca Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T-7.362—16 e 23|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos da Cruz Gonçalves e a senhorinha Italia Nazareth da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Rmualdo de Seixas 110, filho de Bernardino Ferreira Gonçalves e de dona Maria Izaura da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Curugá 102, filha de Alberto Victor da Cruz e de dona Etelvina de Nazareth Palheta da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de março de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T-7.363—16 e 23|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Atanagildo Clemente dos Santos e a senhorinha Diama de Lourdes Noronha Saldanha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ôbitos, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo Coelho 436, filho de Arthur Clemente dos Santos e de doa Domingas Moitinho dos Santos.

Ela é também solteira, atural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto 503, filha de Deocleciano Ferreira Saldanha e de dona Leonice de Noronha Saldanha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.
(T-7.333—9 e 16|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Martins de Sousa e a senhorinha Maria de Nazareth do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, gráfico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio 697, filho de Eugenio Martins de Sousa e de dona Ester Arruda do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin: Roosevelt 141, filha de Abilio Jayme do Nascimento e de dona Maria Salviana Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.
(T-7.334—9 e 16|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Melo de Brito e Maria José do Rosário.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Fio s/n, filho de Raimundo Andrade de Brito e de dona Maria Meio Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Fio s/n, filha de Manoel Miranda do Rosário e de dona Eduarda Ramos Baldez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.
(T-7.335—9 e 16|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Martins de Almeida e dona Ana Furtado de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Marquês de Herval 1273, filho de José Martins de Almeida e de dona Maria do Carmo Monteiro Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Marquês de Herval 1273, filha de Manoel Furtado de Vasconcelos e de dona Antonia Monteiro de Vasconcelos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honorio.
(T-7.336—9 e 16|3|54—Cr\$ 40,00)

EDITAL DE 1ª PRAÇA

O Doutor Agnanó de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 15 de Março do

corrente ano, às 10 horas, no Palacete azul, da Prefeitura, à sala de audiências, será levado a público pregão, de venda e arrematação, a quem

mais der acima das avaliações, os bens penhorados na ação executiva que a Prefeitura Municipal de Belém move contra Fiad Omar, os quais são os seguintes: — 18 sapatos esportes, avaliados em Cr\$ 100,00; 1 caixa com 5 gravatas avaliadas em Cr\$ 20,00; 10 caixas com gravatas e lenços, avaliados em Cr\$ 60,00; 1 caixa com 8 lenços, avaliados em Cr\$ 20,00; 9 caixas com meias para senhora e meninos, avaliadas em Cr\$ 120,00; 5 caixas com 30 latas de talco Ross, avaliadas em Cr\$ 120,00; 1 caixa com rabo de gato, avaliada em Cr\$ 5,00; 1 caixa com maços de Sinhazinha, avaliada em Cr\$ 10,00; 1 caixa com 11 latas de fulmina, avaliada em 30,00; 1 caixa com fitas de gurgurão, avaliada em Cr\$ 15,00; 1 caixa com 10 latas de traça-pan, avaliadas em 40,00; 1 caixa com retalhos de renda, avaliada em Cr\$ 10,00; 4 caixas com alamares, avaliadas em Cr\$ 20,00; 1 caixa com dedaes, avaliada em Cr\$ 25,00; 3 maços de pulceiras fantasia, avaliadas em Cr\$ 30,00; 1 grande lote de botões fantasia, avaliados em Cr\$ 50,00; caixas com alfinetes de segurança, avaliadas em Cr\$ 10,00; 1 peça resto de mescla, avaliada em Cr\$ 40,00; 4 peças restos de tricoline, avaliadas em Cr\$ 100,00; 1 peça resto de zefir, avaliada em Cr\$ 30,00; 3 peças restos de brins, avaliadas em Cr\$ 80,00; 3 metros de veludo creme avaliada em Cr\$ 90,00; 1 peça resto de luizinho, avaliada em Cr\$ 50,00; 63 retalhos de fazendas diversas, avaliados em Cr\$ 150,00; 2 bolsas brancas para senhoras, avaliadas em Cr\$ 20,00; e 1 cofre de ferro marca americano sob n. 6.127, pintado em verde e preto avaliado em Cr\$ 1.000,00, todos no estado em que se encontram, no Depósito Público.

Em quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no local, no dia e à hora designados devendo referidos bens serem entregues a quem maior lance oferecer acima da avaliação, pagando à banca o respectivo preço e mais as custas da arrematação, comissões do escrivão e do porteiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de fevereiro de 1954.

Eu, José Noronha da Motta, escrivão, o escrevi.

(a) Agnanó de Moura Monteiro Lopes.
Ext. 23|2 — 5 e 15|3|54